

**LEI Nº 1.683 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.652, de 30 de junho de 2022, que “dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arinos/MG, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.652, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

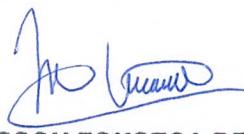
“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações pecuniárias de até 06 (seis) salários mínimos nacionais”. (NR)

**Art. 2º** As obrigações pecuniárias que excedam a 06 (seis) salários mínimos obedecem ao regime geral de precatórios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 10 de abril de 2023.



**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

13/Abr/2023 000012473: CÂMARA MUNICIPAL

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG 10/04/23

Pedro Paulo V. de Souza  
Secretário Executivo